



**LEI Nº. 560, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre a autorização para o Município de Pindoretama celebrar Termo de Fomento/Colaboração com a Associação dos Amigos da Arte – AAMARTE e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Pindoretama autorizado a celebrar Termo de Fomento/Colaboração, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, com a Associação dos Amigos da Arte – AAMARTE, inscrita no CNPJ nº. 05.552.303/0001-30, reconhecida de Utilidade Pública, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 221/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

§ 1º. O valor mensal do Termo de Fomento/Colaboração será de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) e deverá ser passado a AAMARTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 2º. O valor a que se refere a presente Lei será repassado mensalmente a AAMARTE, que distribuirá da seguinte forma:

I – 33 (trinta e três) bolsas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) destinadas aos beneficiários dos projetos da AAMARTE;

II – custeio de 3 (três) oficinas no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, cada;

§3º. A AAMARTE prestará contas mensalmente dos valores recebidos ao Conselho Fiscal que dará ciência a Controladoria Geral do Município de Pindoretama.

§ 4º A renovação do Termo de Fomento/Colaboração submeter-se-á ao cumprimento pela AAMARTE do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, bem como da aprovação das contas da associação pelo seu Conselho Fiscal.

**Art. 2º.** A AAMARTE oferecerá em contrapartida:

I – cursos artísticos gratuitos para os alunos das escolas públicas do Município de Pindoretama;



II – elaboração e gestão de projetos culturais para o Município.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentária própria.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 13 de outubro de 2021.

  
**JOSE MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município  
Em: 14 / 10 / 2021  
José Maria Mendes Leite

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do estado do Ceará - APECE  
Nº 2806 Pág: 49 Em: 14 / 10 / 2021  
José Maria Mendes Leite